

## ESCLARECIMENTO 1

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 – PROCESSO Nº 117/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento do serviço de link de acesso dedicado à Internet, com velocidade de 400Mbps (quatrocentos megabits por segundo), com proteção anti-DDoS, visando acessos permanentes e irrestritos para conexão da CEAGESP à rede mundial de computadores, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

---

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante e a respectiva resposta elaborada pela área técnica demandante (DETIN/SEINF):

**PERGUNTA 1** – “Considerando que o link secundário, a ser fornecido através deste edital, irá operar em conjunto com o link primário existente da operadora FIBRION INTERNET LTDA, no modo redundante, entendemos que esse link poderá ser entregue sem meio físico redundante. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta 1:** Não, o entendimento não está correto. No Termo de Referência estão descritas todas as informações do item, com destaques, porém não se limitando, as alíneas “4.8.1”, “4.8.2” e “4.8.3” do referido Termo.

**PERGUNTA 2** – “Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.

Nosso entendimento está correto?”

**Resposta 2:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 3** – “Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6.

Nosso entendimento está correto?”

**Resposta 3:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 4** – “Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra-ataques de negação de serviços?”

**Resposta 4:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 5 –** “O Termo de Referência estabelece que a conclusão total da implantação do objeto deve ocorrer em até 30 dias, contados a partir do envio da Ordem de Serviço. No entanto, é sabido que a instalação de um serviço de telecomunicação envolve várias etapas críticas, incluindo o desenvolvimento e a configuração do sistema para atender às necessidades específicas da empresa, o transporte e a instalação dos equipamentos e dispositivos de rede necessários, a obtenção de todas as licenças e aprovações necessárias para a operação do sistema, a realização de testes rigorosos para garantir que o sistema funcione corretamente e a realização de ajustes conforme necessário. A instalação de serviços de telecomunicações envolve uma série de atividades complexas, que podem variar conforme as características da infraestrutura existente e as necessidades do contratante. Essas etapas incluem instalação e configuração, testes de conectividade, portabilidades, entre outros processos.

Portanto, os licitantes interessados em participar deste processo ficam em desvantagem em relação aos fornecedores locais e/ou ao atual fornecedor, o que significa que o Órgão não está assegurando tratamento igualitário a todos os participantes do processo, além de não garantir a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE e a observância do devido processo legal.

Considerando os aspectos mencionados, é razoável e necessário estabelecer um prazo adequado entre a assinatura do contrato e o prazo de instalação para permitir uma ampla participação neste certame e não frustrar seu caráter competitivo. Isso garantirá que a empresa vencedora da licitação tenha tempo suficiente para realizar as atividades necessárias de instalação, configuração e testes, assegurando assim a qualidade e a efetividade do serviço contratado.

Com base no princípio da razoabilidade, solicitamos que o prazo de instalação previsto de 30 dias seja prorrogado por mais 30 dias, mediante apresentação de justificativa. Essa prorrogação visa possibilitar uma participação ampla de interessados neste certame, evitando qualquer favorecimento a empresas locais ou ao atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?”

**Resposta 5:** Entendemos que não procede a solicitação de alteração de prazo, pois no Termo de Referência já está contemplada a possibilidade de prorrogação para igual período, desde que tempestivamente justificada pela CONTRATADA.

SP, 22/01/2026.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior  
Pregoeiro**